

LEI MUNICIPAL N° 4661
PROJETO DE LEI N° 4986

“DETERMINA A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.”

Art. 1º Esta Lei determina a criação do Cadastro Municipal de Animais Domésticos.

Art. 2º O Município de São Sebastião do Paraíso/MG deverá criar e manter, a partir dos órgãos responsáveis por meio ambiente, saúde pública e produção rural, o Cadastro dos Animais Domésticos sob sua jurisdição.

§ 1º O Cadastro deverá conter no mínimo:

I – o número da carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do tutor do animal;

II – o endereço do tutor, o endereço onde o animal é mantido e sua procedência;

III – o nome popular da espécie, a raça, o sexo, a idade real ou presumida, as vacinas já tomadas e doenças já contraídas ou em tratamento;

IV – a categoria do animal quanto à sua função:

- a) estimação;
- b) produção;
- c) entretenimento;

V – se o animal é portador de chip ou tatuagem que o identifique como cadastrado.

§ 2º O Cadastro Municipal de Animais Domésticos deverá ser disponibilizado para acesso público pela Rede Mundial de Computadores.

§ 3º O tutor deverá informar, no Cadastro, a venda, a doação ou a ocorrência de morte do animal e sua causa.

Art. 3º As informações fornecidas ao Cadastro Municipal de Animais Domésticos são de responsabilidade do declarante nos termos da legislação vigente.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 19 de fevereiro de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal